

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Quinta-feira - 25 de Maio de 2006

## Poder Executivo

GOVERNADORIA  
DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 462-S, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo Nº 33754900;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 24 de maio de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

ANA MARIA JAHEL ANTUNES

Secretária de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000 10.104 5412208002.100	GOVERNADORIA DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Despesas com vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	0101	200.000
<b>TOTAL</b>				<b>200.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000 30.101 2369502121.433	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRODETUR NE II	3.3.90.35.00	0133	200.000
<b>TOTAL</b>				<b>200.000</b>

DECRETO Nº 463-S, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.562.583,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item V, da Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo Nº 33565856;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.562.583.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior,

serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 24 de maio de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

ANA MARIA JAHEL ANTUNES

Secretária de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

WOLMAR ROQUE LOSS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.203 2012208002.520	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Despesas com obrigações patronais	3.1.90.13.00	0101	5.562.583
<b>TOTAL</b>				<b>5.562.583</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
99.000 99.101 999999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.99	0101	5.562.583
<b>TOTAL</b>				<b>5.562.583</b>

DECRETO Nº 1674-R, DE 24  
DE MAIO DE 2006.

Define Normas Técnicas para fixação da qualidade de café torrado e moído, para fins de procedimento licitatório, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** que a comercialização de café torrado e moído em órgãos públicos do Poder Executivo do Estado não contempla aspectos relativos às diferentes qualidades dos produtos existentes no mercado, tampouco estabelece exigências quanto à certificação dessas qualidades;

**CONSIDERANDO** que no Poder Executivo do Estado, não existe norma ou instrução que fixe uma identidade e as características mínimas de qualidade para o café torrado e moído a ser consumido;

**CONSIDERANDO** que a falta de

normas que suportem as corretas especificações técnicas para produtos de qualidade tem levado ao aparecimento de cafés de qualidade insatisfatória e inferior, ou de cafés adulterados, criando insatisfação entre os consumidores deste produto em órgãos públicos do Poder Executivo do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo é um grande produtor de café e produz café de boa qualidade;

**CONSIDERANDO** que o consumo de café de qualidade insatisfatória pode levar à redução do consumo e riscos quanto à segurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que as normas técnicas para fixação da qualidade do café torrado e moído garantem a qualidade intrínseca dos produtos, a segurança alimentar e a certificação correspondente;

**CONSIDERANDO** que a classificação técnica de qualidade dos cafés assegura o acesso aos mais variados fornecedores do mercado, condicionando as aquisições aos

produtos de qualidade aceitável, e não confronta com nenhuma legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam definidas as normas técnicas para as aquisições de café torrado e moído, a serem observadas por todos os órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos termos do anexo I deste Decreto.

**Art 2º** Este Decreto tem validade apenas para novos procedimentos licitatórios de aquisição de café no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

**Art 3º** O cumprimento deste Decreto no exercício de 2006 é facultativo, devendo ser obrigatório, nos órgãos do Poder Executivo do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 24 dias de maio de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**WOLMAR ROQUE LOSS**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**ANEXO I**

**Normas técnicas para a fixação de qualidade de café torrado e moído, a serem observadas nos procedimentos licitatórios do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.**

As características mínimas de qualidade a que deve obedecer aos cafés torrados e moídos para participação de licitação de órgão público do Estado do Espírito Santo são:

a) **Classificação de bebida:** em relação a esse quesito, serão permitidos cafés classificados como de **bebida dura para melhor**, que apresentem as seguintes características sensoriais e qualidade global da bebida: **o aroma** deverá ser característico de café, de suave a intenso; **o amargor** de leve a moderado; **o sabor** característico e agradável ao paladar; **a acidez** baixa; **o corpo** médio ou encorpado, com qualidade global de sabor agradável recomendável, com notas igual ou superior a 6,0 pontos, numa escala de 0 a 10 pontos, segundo a tabela de avaliação da qualidade global da bebida (segundo a Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC);

b) **Espécie de café:** a indústria poderá realizar combinações/blends das espécies de café arábica e conilon em quaisquer quantidades percentuais, desde que o produto final atenda a todos os quesitos de qualidade presentes neste Decreto, como classificação de bebida e pureza;

c) **Forma de preparo:** as instituições públicas estaduais deverão especificar nos editais a forma de aquisição e método de preparo do café a adquirir, se para café "expresso" ou de coador, se em grão torrado ou moído, dentre outros.

d) **Pureza do produto:** os cafés participantes das licitações deverão apresentar nível de pureza em conformidade com as normas técnicas da ABIC.

e) **Embalagens:** poderá ser dos tipos almofada, a vácuo puro ou com atmosfera inerte, ou ainda, com válvula aromática, em conformidade com as normas técnicas da ABIC.

f) **Prazo de validade:** para embalagens do tipo almofada, 4 (quatro) meses, do tipo vácuo puro, 12 (doze) meses, e do tipo válvula aromática, 6 (seis) meses;

g) **Venda:** as empresas e ou indústrias aptas a participarem da licitação devem ser cadastradas nos órgãos licitantes. Essas deverão encaminhar duas amostras lacradas de café torrado e moído aos órgãos licitantes para realização das avaliações de bebida, pureza e de embalagens em laboratórios credenciados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. Junto às amostras deve haver um texto com o nome do responsável pela licitação ou recebimento, endereço completo e e-mail, para o envio dos laudos das análises. É necessário, também, que se indiquem os dados completos do fornecedor, inclusive CNPJ e Inscrição Estadual, para efeito de cobrança das análises.

h) **Avaliação da qualidade:** os cafés poderão ter as suas amostras prévias avaliadas para autorizar o fornecimento, bem como, necessariamente, serão avaliados quando da entrega efetiva do pedido, através de duas amostras lacradas, escolhidas ao acaso no lote fornecido, e enviadas para análises no laboratório determinado pela comissão de licitação. Os custos dessas análises serão de responsabilidade dos participantes das licitações.

i) **Entregas:** na entrega, cada lote será novamente amostrado e realizado as análises de laboratório, pureza e embalagem, para comprovação da qualidade mínima estabelecida na venda.

j) **Pagamento:** após a conferência ou checagem dos resultados das amostras de venda e da qualidade dos lotes da entrega, será feito o pagamento e realizada a disponibilização do café para o consumo nos órgãos do governo.

k) **Análise laboratorial:** serão cadastrados e credenciados, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, laboratórios que fazem classificação de cafés no Estado, como o do Centro de Comércio de Café de Vitória - CCCV e as salas de provas, localizadas em vários municípios do Espírito Santo.

**Defensoria Pública do Estado - DPE -**

**ORDEM DE SERVIÇO DPES - Nº 021 DE 22 DE MAIO DE 2006.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte ordem de serviço:

**PLANTÃO JUDICIÁRIO  
JUNHO/2006**

<u>DATA</u>	<u>DEFENSOR PÚBLICO</u>	<u>LOCAL</u>	<u>HORÁRIO</u>
03	DRª VERA CARLY LOPES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
04	DR. ADALTON SANTOS FILHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
10	DRª ELIZABETH ERLARCHER RAMOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
11	DRª MARIA NASCIMENTO L. UGGERI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
15	DR. GILSON FERNANDES LEÃO BORGES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
16	DRª TEREZINHA BENÍCIO DA SILVA QUERINO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
17	DRª LUCIANA MENDES FAISSAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
18	DRª. LÉDA MARIA BOLELLI TATAGIBA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
24	DRª. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO RANGEL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
25	DRª MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H

OBS a) O(A) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.

DR FLORISVALDO DUTRA ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3334-2096

Protocolo 21283

**ORDEM DE SERVIÇO DPES - Nº 022 DE 22 DE MAIO DE 2006.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte ordem de serviço:

**PLANTÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE  
JUNHO/2006**

<u>DATA</u>	<u>DEFENSOR PÚBLICO</u>	<u>LOCAL</u>	<u>HORÁRIO</u>
01	DRª PENHA MARIA DE SÁ FERNANDES	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 h às 11:30 h
08	DRª LUCIANE LYRIO JULIÃO	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 h às 11:30 h
15	DRª RINARA DA SILVA CUNHA	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 h às 11:30 h
22	DRª MARIA EURÍDICE DA CRUZ BIZI	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 h às 11:30 h
29	DRª LUCIANE LYRIO JULIÃO	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 h às 11:30 h

OBS a) O(A) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.

DR FLORISVALDO DUTRA ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO UNIS/UNIP: 3233-5461

Protocolo 21284